

# TRF 2ª REGIÃO - PE 151-12-372 - ANEXO IV

## SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NO TERRENO DESTINADO A NOVA SEDE

### COMPOSIÇÃO DO BDI

Benefício/Lucro	8,00%
ISS	3,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Administração Central	6,00%
Riscos e/ou Seguros	1,00%
BDI Total	23,79%

#### OBS:

**1 - A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:**

$$\text{BDI} = \left\{ \frac{(1 + A) * (1 + B + D) * (1 + C)}{(1 - E)} \right\} - 1, \text{ onde:}$$

**A = DESPESAS FINANCEIRAS E/ OU SEGUROS;**

**B = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;**

**C = BENEFÍCIO / LUCRO;**

**D = RISCOS E/ OU SEGUROS;**

**E = ISS + PIS + COFINS.**

#### **2 - Discriminação do BDI**

##### **A – Despesas financeiras:**

são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Não se aplica à prestação de serviços profissionais.

##### **B – Administração Central:**

são as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa, tais como: instalações do imóvel/sede (custo de propriedade ou de locação de imóveis); aquisição e manutenção dos equipamentos da sede (computadores, ar condicionado, veículos e correlatos); despesas administrativas (secretária, vigilante, auxiliar de escritório, contínuo, assessorias tercerizadas - ex. contadoria); despesas com consumo (água, luz, telefone, material para escritório, material para limpeza, alimentos, etc). Foi apropriada por estimativa.

### **C – Benefício/Lucro:**

é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definidos com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. A taxa adotada como benefício deve ser entendida como uma provisão de onde será retirado o lucro do construtor, após desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante as obras, difíceis de serem mensuradas no seu conjunto.

### **D – Riscos Imprevistos e Seguros:**

valores para cobertura de despesas imprevisíveis e os seguros estabelecidos no Projeto Básico.

### **E – Valores Relativos aos Tributos:**

– **Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS**, é imposto de competência municipal, consoante art. 156, inciso III, da Constituição Federal. (Alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal, conforme Lei municipal 6075/2009)

– **Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS**. A taxa do PIS, definida pelos Decretos-Lei nº 2.445 e 2.449/88, é de 0,65% sobre a receita operacional bruta.

– **Contribuição para o Programa de Financiamento da Seguridade Social – COFINS**, definida pela Lei 9.718/98, é de 3%, sobre a receita operacional bruta.